Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-379/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27048/2011
PROTOCOLO	**:**	1059055
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 68/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE, com ressalva da irregularidade cometida pela publicação extemporânea da formalização do primeiro e segundo termos aditivos, do contrato n.º 68/2011, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Washington Balbuena – ME, com fulcro nos artigos 60; 61; e 65, § 2.º, inciso II; todos da Lei Nacional n.º 8.666/93;

II – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 068/2011, realizada nos termos dos artigos 60, usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, inscrito no CPF sob o n.º 099.689.629-53; em razão da irregularidade cometida pela publicação intempestiva do segundo termo aditivo ao contrato, fato caracterizador de grave infração à norma legal, nos termos do Art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/201210, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms